

Documentação

SOCIOAMBIENTAL

Fonte: D.O.U. nº 201 (seção 1)

Data: 19/10/2005 Pg. 48

Class. 000.000.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INCRA NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. nº 29, inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 164, de 14 de julho de 2000.

CONSIDERANDO a criação de Reservas, criadas pelo IBA-MA - Portaria Interministerial nº13/2002;

CONSIDERANDO a Resolução /BACEN / Nº 2.629, de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/Nº 40/2004, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS - UACARI, código SIPRA AM0077000, localizada no Município de Carauari, com área total de 632.949,023 ha (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e nove hectares e vinte e três centiares), visando atender 200 (duzentas) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a RDS participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art. 3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concedidos através dos programas aqui referidos.

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

- a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União;
- b) comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do Projeto; e
- c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do Projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

MIGUEL EMILE ABI-ABIB
Substituto